CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 - SAO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 716/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste - SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º: - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Unico de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º: - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
X - elaborar seu Regimento Interno;
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º: - O CMS terá composição paritária entre representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais da Saúde e os usuários do Sistema.

Art. 4º: - O Conselho terá a seguinte composição:
I - Do Governo Municipal
a) 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde e Promoção Social;
b) 1 (um) representante do Departamento de Finanças;
II - Dos Prestadores de Serviço:
a) 2 (dois) representantes das Entidades Prestadoras de Serviço na área da Saúde.
III - Dos Profissionais da Saúde:
a) 2 (dois) representantes dos Profissionais da área da Saúde.
IV - Dos Usuários:
a) 3 (três) representantes das Entidades Rurais;
b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial - ACISLO;
c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviços;
d) 1 (um) representante das APPs;
e) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde.

Parágrafo 1º: - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º: - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º: - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 5º: - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de Portaria.

Parágrafo 1º: - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, ressalvado o Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, que é membro nato do CMS.

Parágrafo 2º: - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º: - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, com dandato de 1 (um) ano, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, e constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º: - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º: - A pauta, bem como a data das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser dadas a conhecer com antecedência.

Art. 9º: - A falta a mais de três reuniões ordinárias consecutivas, ou a mais de cinco alternadas, sem justificativas, implicará na obrigatoriedade das substituições destes, pela Entidade que representam.

Art. 10: - O CMS elaborará seu Regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta) dias após a Promulgação desta Lei.

Art. 11: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12: - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 580/88 de 23/12/88.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste (SC), em 28 de novembro de 1991.

DIONISIO BRAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON APRICIO
1º Secretário

IDIO SUTILLI
2º Secretário